



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal CRISTIANO VALE

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 1.525, DE 2019

Cria a Zona Franca Da Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

Relator: Deputado CRISTIANO VALE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.525/19, de autoria do nobre Deputado Luiz Antonio Teixeira Jr., cria a Zona Franca da Baixada Fluminense, com sede no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, aplicando-se-lhe o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus. O art. 4º da proposição comina ao Poder Executivo a estimativa do montante da renúncia fiscal decorrente da Lei que resultar do projeto em tela e sua inclusão no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da Lei que decorrer da proposição sob exame. Por fim, o art. 5º prevê que as isenções e benefícios da Zona Franca da Baixada Fluminense serão mantidas pelo prazo de vinte e cinco anos, contados da data de publicação da Lei que resultar do projeto em análise.

Na justificação de sua iniciativa, o ilustre Autor argumenta que, por maior que seja o êxito do modelo da Zona Franca de Manaus, deve-se reconhecer a presença de obstáculos para sua reprodução em larga escala no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214340807800>

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file2629986697088517276.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 822 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5822/3822 – Fax: (61) 3215-2822 | dep.cristianoval@camara.leg.br

Apresentação: 31/05/2021 13:56 - CINDRA
PRL 3 CINDRA => PL 1525/2019

PRL n.3





País. Aponta, por um lado, que o funcionamento de um enclave dotado de regime tributário e comercial específico pode gerar distorções nas decisões de investimentos privados e de alocação de recursos públicos. De outro, assinala que o local de instalação de uma zona franca deve atender aos objetivos de racionalidade econômica e de necessidade social.

Ressalta, em seguida, que, em sua opinião, a implantação de uma zona franca na Baixada Fluminense – e, em especial, com sede no Município de Nova Iguaçu – atende a todos os requisitos a serem observados em proposta desse tipo. A seu ver, esta cidade oferece todas as condições para a utilização mais eficiente dos incentivos tributários e comerciais próprios de uma zona franca, por ter localização estratégica tanto para a importação de insumos e matérias-primas quanto para a colocação no mercado doméstico e nos mercados estrangeiros dos produtos lá elaborados. Lembra, ainda, que a Baixada Fluminense enfrenta problemas sérios de violência – em grande medida, por falta de perspectivas concretas de desenvolvimento. Em suas palavras, a implantação de uma zona franca na região, capaz de incentivar a criação de novos empreendimentos, com oferta de empregos, geração de renda e dinamização do tecido social, representaria uma alforria para a sofrida população local.

O Projeto de Lei nº 1.525/19 foi distribuído em 15/04/19, pela ordem, às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de admissibilidade quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 15/04/19, foi inicialmente designado Relator, em 15/05/19, o ínclito Deputado Sanderson. Em 07/05/21, recebemos a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 29/05/19.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, apreciar a matéria quanto ao mérito,





nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, II, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Brasil foi marcado pelo signo da desigualdade desde seus primórdios. Nosso vasto território foi colonizado e desenvolvido de formas e em períodos diferentes. Não escapamos desta sina nem mesmo quando passamos a existir como nação. Muito ao contrário, o Império e a República não alteraram em essência as características de um país dividido entre regiões mais e menos prósperas.

Não é por outro motivo que nos habituamos a pensar no Brasil como dois ou três países distintos nas riquezas e nas oportunidades, mas idênticos na língua e no espírito de seus habitantes. Esse quadro de seculares desigualdades levou, nos últimos sessenta anos, à criação de instrumentos econômicos voltados para a redução de nossas inaceitáveis disparidades. São exemplos de políticas públicas com esse fim a implantação de enclaves de livre comércio, como a Zona Franca de Manaus, as Áreas de Livre Comércio e as Zonas de Processamento de Exportação, além de regimes tributários especiais para determinadas atividades.

A gravidade dos desequilíbrios inter-regionais obscureceu, no entanto, a visão das inquietantes desigualdades intrarregionais. Na verdade, o interior das regiões mais desenvolvidas, como o Sul e o Sudeste, abriga bolsões de pobreza que rivalizam, em suas cores trágicas, com o estereótipo de nossas regiões mais carentes, como o Norte e o Nordeste. A rigor, não é fiel a descrição do Brasil como sendo a união de duas ou três grandes e desiguais nações. É mais exato imaginar o País como um mosaico formado por muitos e pequenos países, imbricados entre si, com os mais variados graus de riqueza e progresso, distribuídos por todo o nosso território.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal CRISTIANO VALE

Apresentação: 31/05/2021 13:56 - CINDRA
PRL 3 CINDRA => PL 1525/2019

PRL n.3

Este é o fundamento do projeto ora submetido ao nosso exame. Em princípio, causaria estranheza a ideia de criar uma zona franca no centro da região mais pujante do País. Afinal, regimes tributários especiais voltados para o estímulo à atividade econômica têm sido empregados apenas nos locais menos aquinhoados com o progresso e as oportunidades de desenvolvimento.

Deve-se ponderar, no entanto, que a Baixada Fluminense, a despeito de se situar na vizinhança da cidade do Rio de Janeiro, padece de muitas das mazelas que afligem as regiões mais desassistidas do País. Em particular, a violência endêmica e as consequências de um processo de ocupação desorganizado têm reduzido sobremaneira a criação de oportunidades de geração de emprego e renda nas cidades que a compõem. Aqueles municípios precisam, urgentemente, de políticas públicas arrojadas que os auxiliem a vencer a pobreza e a falta de perspectivas.

Em nossa opinião, essa zona franca cumpriria seu objetivo de dinamizar a economia da Baixada Fluminense. Com efeito, os empreendimentos que lá se instalarem se beneficiarão da proximidade dos maiores centros consumidores do Brasil e de eficiente capacidade de abastecimento de insumos e matérias-primas e de escoamento da produção, incluindo o porto de Itaguaí, um dos maiores do País. Ademais, poderão contar com boa infraestrutura de transporte e de comunicações e com acesso a mão de obra qualificada.

Estamos seguros de que a implantação da Zona Franca da Baixada Fluminense contribuirá para deflagrar um ciclo virtuoso de oportunidades, emprego, renda e progresso para seus habitantes. Representará a exitosa combinação de racionalidade econômica e preocupação social.

Cumpramos observar, ainda, que, nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nosso parecer deve dispor apenas sobre o campo temático desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia. Desta forma, não tratamos de aspectos relacionados à adequação orçamentária e financeira da proposição. Este aspecto, entretanto, certamente será objeto de atenção da douta Comissão de Finanças e Tributação, quando de sua sempre lúcida e tempestiva manifestação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214340807800>

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file2629986697088517276.tmp



* C D 2 1 4 3 4 0 8 0 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CRISTIANO VALE**

Apresentação: 31/05/2021 13:56 - CINDRA
PRL 3 CINDRA => PL 1525/2019

PRL n.3

Por fim, cabe pequeno reparo ao texto do projeto sob análise. Seu art. 3º preconiza que se aplica à Zona Franca da Baixada Fluminense o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus, observado o disposto no art. 6º. Este último dispositivo, porém, é a cláusula de vigência da proposição, não havendo, portanto, necessidade de que se explicita a obrigatoriedade de seu cumprimento. Queremos crer, então, que a intenção do nobre Autor seria, na verdade, a remissão ao art. 5º, que limita em vinte e cinco anos as isenções e benefícios do enclave, restrição que não está presente na legislação vigente para a Zona Franca de Manaus. Assim, propomos a Emenda nº 1, apresentada em anexo, que corrige este ponto.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.525, de 2019, com a Emenda nº 1, de nossa autoria, em anexo.**

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2021.

Deputado CRISTIANO VALE
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214340807800>

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file2629986697088517276.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 822 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5822/3822 – Fax: (61) 3215-2822 | dep.cristianoale@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CRISTIANO VALE**

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E AMAZÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.525, DE 2019

Cria a Zona Franca Da Baixada Fluminense,
no Estado do Rio de Janeiro.

EMENDA Nº 1

No art. 3º do Projeto, substitua-se a expressão “art. 6º” pela
expressão “art. 5º”.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2021.

Deputado CRISTIANO VALE
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214340807800>

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file2629986697088517276.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 822 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5822/3822 – Fax: (61) 3215-2822 | dep.cristianoval@camara.leg.br

Apresentação: 31/05/2021 13:56 - CINDRA
PRL 3 CINDRA => PL 1525/2019

PRL n.3

